

Brasília, 26/11/2024

Exmo. Sr. Oficial do Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília

FERNANDO BOARATO MENEGUIN, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade nº 1.050.574 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 564.000.391-04 residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço em SQNW 109 BL. C Ap. 410, na qualidade de Presidente da Associação Brasileira de Direito Economia – ABDE, vem, respeitosamente, requerer o registro da ata da Assembleia Geral realizada em 31 de outubro de 2024.

Termos em que,

Pede deferimento

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO BOARATO MENEGUIN**
Data: 26/11/2024 10:32:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO BOARATO MENEGUIN
PRESIDENTE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO E ECONOMIA, REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2024

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2024, às 16:30h, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, reuniram-se os membros da Associação Brasileira de Direito e Economia – ABDE (Associação), atendendo à missiva de Convocação e de acordo com as disposições do seu Estatuto Social, para deliberar sobre a ordem do dia.

Presentes: presentes os membros associados da ABDE conforme Lista de Presença arquivada na sede da Associação.

Mesa: Bradson Tibério Luna Camelo (Presidente); Bianca Medalha Mollicone (Secretária).

Ordem do Dia: (i) aprovação da proposta de alteração do estatuto social da Sociedade, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria aos associados; e (ii) eleição da Diretoria para o mandato a iniciar-se na presente data e encerrar-se na Assembleia Geral da ABDE a ocorrer no último trimestre de 2025.

Abertos os trabalhos pelo Presidente, o Prof. Bradson Tibério Luna Camelo fez um breve relato do mandato que terminava e, em seguida, apresentou a proposta de alteração do estatuto social elaborada pela Diretoria da ABDE, da seguinte forma:

- 1) Modificação da denominação de “Diretor Secretário” para “Diretor de Relações Institucionais” e criação do cargo de “Diretor Jovens”. Por conseguinte, o art. 19 do Estatuto Social da Associação passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – A Diretoria será formada por:

I – um(a) Presidente;

II - um(a) Vice-Presidente;

III - um(a) Diretor(a) de Relações Institucionais;

IV - um(a) Diretor(a) Tesoureiro(a);

V – um(a) Diretor(a) Acadêmico(a);

VI – um(a) Diretor(a) Jovem.”

- 2) Em razão do acima exposto, propõe-se alterar o *caput* do art. 25 do Estatuto Social e acrescentar-se o inciso VII ao seu teor, de modo que o art. 25 passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - O Diretor de Relações Institucionais terá as seguintes atribuições:

I - superintender os serviços de secretaria;

II - ter a seu cargo o expediente geral;

III - comparecer às sessões da Diretoria e secretariá-las, assinando, com o Presidente, as respectivas atas, secretariando as assembleias gerais;

IV - redigir e assinar editais de aviso;

V - designar, com aprovação da Diretoria, auxiliares para o serviço de secretaria;

VI - atender o expediente em geral, firmar a correspondência e dirigir a Secretaria;

VII – assinar, com o Presidente, as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios da ABDE;

VI - colaborar na feitura de relatórios; e

VII – coordenar as iniciativas da Associação em colaboração com outros órgãos e entidades estatais ou privadas.”

- 3) Tendo em vista a proposta de criação do cargo de Diretor Jovem, foi sugerida a inclusão do art. 27-A ao estatuto social, com a redação abaixo:

“Art. 27-A. Compete ao Diretor Jovem:

I – tomar iniciativas para engajar jovens economistas e advogados no estudo das relações entre direito e economia; e

II – contribuir com os demais diretores no exercício de suas funções.”

- 4) Foi proposta ainda a criação do Conselho de Ex-Presidentes da ABDE na forma do art. 31-A a ser incluído no estatuto social, com a seguinte redação:

Seção III
Do Conselho de Ex-Presidentes

“31-A. O Conselho de Ex-Presidentes é formado pelo conjunto de ex-presidentes da ABDE, sendo presidido pelo ex-presidente da Associação cujo mandato tenha se encerrado mais recentemente à data de realização da reunião.

§1º O Conselho de Ex-Presidentes tem natureza consultiva e deverá orientar a Diretoria na tomada de decisões estratégicas da Associação.

§2º O Conselho de Ex-Presidentes reunir-se-á por convocação do seu presidente ou por qualquer de seus membros que esteja em dia com suas obrigações associativas.

§3º A reunião do Conselho de Ex-Presidentes deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a sua realização e poderá ser realizada tanto presencialmente quanto por videoconferência.

§4º As deliberações da reunião do Conselho de Ex-Presidentes deverão ser refletidas em atas escritas e encaminhadas à Diretoria.

§5º As reuniões do Conselho de Ex-Presidentes instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros que estejam adimplentes com suas obrigações associativas na data de sua realização, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§6º As deliberações do Conselho de Ex-Presidentes terão caráter consultivo e não vincularão a atuação da Diretoria.”

- 5) Foi ainda proposta a introdução de prazo mínimo entre a convocação e a realização das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da Associação e, nesse sentido, a alteração do art. 34 do Estatuto Social, com a seguinte nova redação:

“Art. 34 - As assembleias gerais serão convocadas por correspondência física ou eletrônica, segundo pareça mais conveniente à Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a data prevista para a sua realização.”

- 6) Sugeriu-se também retificar a redação do parágrafo único do art. 21, para que passe a constar a seguinte redação:

“Parágrafo único. A reuniões ocorrerão por meio eletrônico, salvo quando houver um evento que permita a reunião de pelo menos 2/3 dos associados”

Ouvidas e analisadas as propostas de alteração do Estatuto Social acima descritas, foram as mesmas aprovadas por unanimidade de votos dos associados presentes à Assembleia Geral. Os associados deliberaram ainda consolidar o estatuto social da Associação, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II a esta ata.

- 7) Em seguida, dando seguimento à Assembleia Geral, o Presidente, Prof. Bradson Tibério Luna Camelo apresentou a chapa única inscrita para a eleição da Diretoria para o ano de 2025, com a seguinte composição:

CHAPA DIRETORIA 2025:

Presidente: Fernando Boarato Meneguim

Vice-Presidente: Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Diretora de Relações Institucionais: Bianca Medalha Mollicone

Diretora Acadêmica: Patrícia Regina Pinheiro Sampaio

Diretor Tesoureiro: Marcus Paulo Gouveia da Costa e Freire

Diretor Jovem: Gustavo Anjos Miró

Colocada a chapa em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes.

Por fim, o Presidente, Professor Bradson Tibério Luna Camelo deu posse aos novos membros da Diretoria para o mandato a iniciar-se na presente data e findar-se na Assembleia Geral Ordinária de 2025, sob a presidência do Prof. Fernando Boarato Meneguim.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual é lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente e pela Secretária.

João Pessoa, 31 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
 **BRADSON TIBERIO LUNA CAMELO**
Data: 26/11/2024 14:21:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bradson Tibério Luna Camelo
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **BIANCA MEDALHA MOLLICONE**
Data: 11/12/2024 22:18:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bianca Medalha Mollicone
Secretária

ANEXO I DA ATA DE ASSMEBLEIA GERAL DA ABDE, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2024

TERMO DE POSSE

Diretoria:

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO BOARATO MENEGUIN**
Data: 26/11/2024 10:35:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Boarato Meneguín

Presidente

Documento assinado digitalmente
 **BIANCA MEDALHA MOLLICONE**
Data: 11/12/2024 22:21:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bianca Medalha Mollicone

Diretora de Relações Institucionais

Documento assinado digitalmente
 **PATRICIA REGINA PINHEIRO SAMPAIO**
Data: 26/11/2024 11:34:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P

Diretora Acadêmica

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
 **MARCUS PAULO GOUVEIA DA COSTA E FREIRE**
Data: 26/11/2024 13:51:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Paulo Gouveia da Costa e Freire

Diretor Tesoureiro

Documento assinado digitalmente
 **GUSTAVO ANJOS MIRO**
Data: 26/11/2024 12:13:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ABDE, REALIZADA EM 31 DE
OUTUBRO DE 2024**

**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
DIREITO E ECONOMIA – ABDE
(ASSOCIAÇÃO CIVIL)**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede social e dos fins

Seção I

Denominação

Art. 1º - A Associação Brasileira de Direito e Economia – ABDE, doravante denominada ABDE, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter científico, educativo, técnico, cultural e pluridisciplinar, criada para desenvolver a pesquisa e aprimorar a interdisciplinaridade entre as Ciências do Direito e da Economia, bem como a que a elas se relacionem.

Parágrafo único. O instituto terá duração por tempo indeterminado.

Seção II

Art. 2º - A ABDE tem sede na SRTVS, Qd. 701, Bl. O, nº 110, Sala 563, Ed. Centro Multiempresarial – Brasília/DF, 70.340-000, e foro no Distrito Federal.

Seção III

Art. 3º - A entidade tem por objetivos:

I - a prestação de serviços de magistério sobre matérias jurídicas e econômicas, bem como matérias que se relacionem, de alguma forma, com o Direito e a Economia, por meio da realização de:

- a) cursos;
- b) conferências;
- c) seminários;
- d) simpósios; e
- e) outras modalidades academicamente aconselháveis.

II - promoção, conjugada com outras entidades, de:

- a) palestras;
- b) conferências;
- c) cursos;

- d) ciclo, mesas e fóruns de debates; e
- e) convênios de cooperação e parceria.

III - edição e publicação de estudos técnicos periódicos;

IV - contratação e execução de estudos ou projetos;

V - elaboração de pareceres relativos às suas finalidades;

VI - colaboração com órgãos públicos, instituições privadas ou entidades científicas ou culturais, em estudos pertinentes a seus objetivos sociais;

VII - promoção ou participação de congressos nacionais e internacionais;

VIII - manutenção de intercâmbio com entidades similares no país e no exterior;

IX - constituição de centro de documentação, bibliográfica e de outra natureza, sobre a matéria de suas finalidades, ou assuntos correlatos; e

X - exercer quaisquer outras atividades compatíveis com os objetivos enunciados neste dispositivo estatutário.

Parágrafo único - O instituto será mantido pela renda obtida por meio de suas atividades acima listadas, bem como por doações e/ou mensalidades de seus membros contribuintes.

Art. 4º - A Associação não tem fins lucrativos e não remunerará os membros de seus órgãos de administração ou de consultorias técnicas.

Parágrafo Único. O estatuído neste artigo não impedirá a remuneração de profissionais contratados pela entidade, ainda que dela membros, observadas as normas necessárias à preservação dos benefícios fiscais que a ela sejam outorgados por autoridades fazendárias.

Art. 5º - Os objetivos associativos serão alcançados:

I - na prestação de serviços de magistério:

- a) pelos membros da entidade;
- b) por professores, nacionais ou estrangeiros, contratados;
- c) pelo patrocínio exclusivo da entidade; e
- d) pela co-participação da entidade em convênio com outra entidade de finalidades semelhantes.

II - na edição e publicação de estudos técnicos:

- a) elaborados por seus membros ou terceiros;
- b) em boletim ou revista própria; e
- c) em órgãos de divulgação pertencentes a outra entidade.

III - na execução de estudos ou projetos e pareceres:

- a) elaborados por seus membros; e

b) elaborados por terceiros contratados.

IV - na colaboração com órgãos públicos, instituições privadas ou entidades científicas ou culturais, por meio de:

- a) concessão gratuita de bolsas de estudo, em suas promoções didáticas;
- b) fornecimento de informações técnicas;
- c) cessão temporária de obras técnicas;
- d) abertura de seus arquivos de documentos e bibliografia;
- e) fornecimento de certidões e laudos técnicos a respeito de pessoas e entidades;
- f) intercâmbio de informações; e
- g) assinatura de convênios.

Art. 6º - Os estudos técnicos editados e publicados pela ABDE serão distribuídos gratuitamente aos seus associados, salvo se cláusula contratual de trabalho encomendado dispuser em contrário.

CAPÍTULO II DO CORPO ASSOCIATIVO

Art. 7º - Os associados serão distribuídos por três categorias, a saber:

- I - fundadores;
- II - honorários; e
- III - contribuintes.

Parágrafo Primeiro. A admissão, demissão e exclusão dos associados competirá à Assembleia Geral, por voto de no mínimo 2/3 dos associados, salvo o que dispõe o Artigo 16.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral que versar sobre a admissão, demissão e exclusão de associado terá necessariamente tal assunto incluído previamente em sua pauta.

Seção I Membros fundadores

Art. 8º - São membros fundadores da ABDE:

1. ALEXANDRE BUENO CATEB, brasileiro, casado, advogado OAB/MG nº 64.336, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, nº 1.036/1.003, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.170-080;
2. ARMANDO MANUEL DA ROCHA CASTELAR PINHEIRO, brasileiro, casado, CREA/RJ nº 41917-0, CPF nº 548304437-15, residente e domiciliado à Av. Presidente Antônio Carlos, nº 51/1.006, Rio de Janeiro – RJ;
3. BRUNO MEYERHOF SALAMA; brasileiro, advogado, solteiro, CPF nº 221.782.588-75, RG nº 23.293.625-0; residente e domiciliado à Rua Lopes Neto, nº 80, apto. 71, São Paulo – SP, CEP: 04533-030;

4. CARLOS EMMANUEL JOBERT RAGAZZO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 103.532, residente e domiciliado à SQN 202, Bl. F, Apto. 510 – Brasília – DF, CEP: 71500-000;
5. CÉSAR CORTES ALVES MATTOS, brasileiro, casado, RG nº 751704 SSP-DF, residente e domiciliado à SQN 304, Bl. F, Apto. 102, Brasília - DF, CEP: 70.736-060;
6. CHRISTIANE LELES REZENDE, brasileira, solteira, agrônoma, RG nº 3317606 SSP-GO, residente e domiciliada à R. Dardanelos, nº 481, apto. 22, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05468-010;
7. CRISTIANO ROSA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, OAB/RS nº 35.462, residente e domiciliado à Rua Faria Santos, nº 248, Porto Alegre – RS;
8. DÉCIO ZYLBERSZTAJN, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 5398439, CPF nº 823803418-34, residente e domiciliado à Alameda Lyra, nº 18, Residencial Genesis I, São Paulo – SP, CEP 06543-660;
9. EDGAR GASTÓN JACOBS FLORES FILHO, brasileiro, casado, advogado OAB/MG nº 71.350, residente e domiciliado à Rua Desembargador Paulo Mota, nº 310, Apto. 202, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte – MG, CEP: 31310-340;
10. EDUARDO GOULART PIMENTA, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 026.273.856-23, RG nº M.6.096.103, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Alberto Pontes, nº 184, apto. 802, Belo Horizonte – MG, CEP 30.455-740;
11. ERIC HADTMANN JASPER, brasileiro, solteiro, RG nº 1942210 SSP/DF, CPF nº 702265391-72, OAB/DF nº 21.949, residente e domiciliado ao Condomínio Solar de Athenas, Casa “L” 20, Grande Colorado, Sobradinho – DF, CEP: 73.070-014;
12. ÉRICA CRISTINA NADALIN GORGA, casada, professora, RG nº 2.6563.214-6, CPF nº 266.904.068-30, residente e domiciliada à Rua Itapeva, nº 220, apto. 134, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01332-000;
13. FABIANO JANTALIA BARBOSA, brasileiro, separado, advogado, RG nº 09.625.335-6, residente e domiciliado no SHTN, Trecho 1, Lote 2, Bloco I-3, ap. 309, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70800-200;
14. FABIANO KOFF COULON, brasileiro, advogado, RG nº 8.046.150.771, CPF nº 691.988.610-34, convivendo em união estável, residente e domiciliado à Rua Professor Langendonck, nº 84/301, Porto Alegre – RS, CEP: 90.630-060;
15. FABRÍCIO DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, RG nº M9206522, residente e domiciliado à Rua Luiz Pinto da Silva, 125, Vila Minalda, Cataguases – MG, CEP: 36770000;
16. FELIPE COMARELA MILANEZ, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG nº 86.866, CPF nº 078.8189.379-6, residente e domiciliado à Rua

- Manoel Brandão, 198-A, Bauxita, Ouro Preto – MG, CEP: 35400-000;
17. FLAVIA SANTINONI VERA, brasileira, casada, CPF nº 369.074.131.91, RG nº 748.559 – SSP-DF, residente e domiciliada ao SHIS, QI 19, conj. 7, casa 23, Brasília – DF, CEP: 71.600-000;
 18. FRANCISCO SATIRO DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG nº 19.666.414 SSP-SP, CPF nº 129.770.758-36, residente e domiciliado à Rua Alagoas, 101, apto 53, São Paulo – SP, CEP: 01242-001;
 19. GIÁCOMO BALBINOTTO NETO, brasileiro, solteiro, RG nº 3009182746, CPF nº 458817150/04, residente e domiciliado à Av. João Pessoa, nº 80, 1º Pavimento – Porto Alegre – RS, CEP: 90040-000;
 20. IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR, brasileiro, solteiro, OAB/DF nº 15.396, residente e domiciliado à SMPW, Quadra 22, Conjunto 2, Casa 9, Brasília –DF, CEP: 71745-220;
 21. JAIRO SAMPAIO SADDI, brasileiro, casado, advogado RG nº 13.274.510, CPF nº 066.664.628-74, residente e domiciliado à Rua Jesuíno Arruda, nº 60, Apto. 151, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04532-080;
 22. JOSÉ ALBERTO ALBENY GALLO, brasileiro, advogado, assessor jurídico do TCEMG, RG nº M3499660, CPF nº 746.227.496-53, OAB/MG nº 69.593, residente e domiciliado à Av. Brasil, nº 1.666, 3º andar, Belo Horizonte – MG;
 23. LEANDRO MARTINS ZANITELLI, brasileiro, solteiro, RG nº 503.015.560-9, CPF nº 706.213900-97, residente e domiciliado à Rua Tomaz Flores, nº 82/605, Porto Alegre – RS, CEP: 90035-200;
 24. LUCIANA YEUNG LUK TAI, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Rua Quatá, 300, São Paulo – SP, CEP: 04546-042, São Paulo, SP, RG nº 125404 SSP-DF, CPF nº 665.461.171-34;
 25. LUCIANO BENETTI TIMM, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS nº 37.400, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Álvares Nunes Pereira, nº 304, apto. 805, Porto Alegre – RS;
 26. LUCIANO FELÍCIO FUCK, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1.875.637 SSP-DF, residente e domiciliado à SQN 402, Bl. I, Apto. 115, Brasília - DF;
 27. MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO, brasileiro, casado, auditor da Receita Federal, RG nº 838.357 SSP-GO, residente e domiciliado à QE 15, Conj. D, Casa 11, Guará II, Brasília – DF;
 28. MIGUEL RAGONE DE MATTOS, brasileiro, casado, cientista político, advogado e economista, OAB/DF nº 16.295, residente e domiciliado à SQS 113, Bloco “D”, Apto. 608, Brasília – DF, CEP: 70376-040;
 29. PAULO ROBERTO ALONSO VIEGAS, brasileiro, casado, CPF nº 002.795.757/85, RG nº 2.574.655 SSP-DF, residente e domiciliado à

- SQS 105, Bloco D, Apto 603, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.344-040;
30. PEDRO DE ABREU E LIMA FLORÊNCIO, brasileiro, casado, economista e advogado, CPF nº 584.658.631-72, RG nº 1485035, residente e domiciliado à Cond. Ville de Rortagne, Quadra 5, Casa 103, Lago Sul, CEP: 71680-357, Brasília – DF;
31. RAFAEL BICCA MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS nº 44.096, RG nº 3056305786 SSP/RS, CPF nº 882.414.590-68, residente e domiciliado à Rua Coronel Corte Real, nº 863, apto. 201, Porto Alegre – RS, CEP: 90.630.080;
32. VICTOR CARVALHO PINTO, brasileiro, casado, CPF nº 112.883.838-94, RG nº 8.118.666-6 SSP/SP, residente e domiciliado à HCGN 710, Bl. A, apto. nº 104, Asa Norte, Brasília – DF.

Seção II Membros Honorários

Art. 9º - São membros honorários aqueles que tenham se destacado no campo interdisciplinar jurídico e econômico, com notório saber em nível nacional ou internacional, nas suas respectivas áreas do conhecimento.

§ 1º - A escolha dos membros honorários será feita em Assembleia Geral dos associados, por votação da maioria absoluta dos membros da entidade, apreciando proposta da Diretoria.

§ 2º - Os membros honorários serão limitados a dez.

Art. 10 - Constatadas vagas no corpo de membros honorários, a Diretoria proporá o seu preenchimento, indicando candidatos à deliberação da assembleia de associados.

§ 1º - A proposta do Conselho deverá conter:

I - curriculum vitae do indicado, mencionando:

- a) nome e data de nascimento;
- b) nome dos pais e da esposa e filhos, se houver;
- c) formação educacional até o mais elevado título universitário; e
- d) trabalhos publicados.

II - motivo fundamental da indicação.

III - designação da vaga para que é feita a indicação.

Seção III Membros Contribuintes

Art. 11 - São membros contribuintes as pessoas, físicas ou jurídicas, admitidas a integrarem a entidade, salvo o disposto na Seção II anterior.

Parágrafo único. A admissão de associados será proposta à Assembleia Geral mediante simples requisição do interessado, a partir da indicação pela Diretoria, segundo regulamento em vigor.

Art. 12 - O membro contribuinte é obrigado ao pagamento de contribuição mensal ou anual, caso seja estabelecida pela Diretoria.

Art. 13 - São direitos e deveres dos membros contribuintes:

I - participar das atividades científicas da entidade, na condição que for estipulada;

II - receber estudos técnicos elaborados pela entidade;

III - prestar a sua contribuição mensal ou anual, pontualmente; e

IV - cumprir as representações para que for designado.

Art. 14 - As contribuições devidas por pessoas físicas e aquelas que forem devidas por pessoas jurídicas poderão ter valores diferenciados.

Seção IV Exclusão de Membros

Art. 15 - O membro que descumprir com os preceitos desse estatuto ou do disposto em assembleia geral poderá ser excluído da ABDE.

Art. 16 - Ressalvado o disposto no Art. 7º, Parágrafo Único, a exclusão de membro inadimplente poderá ser aprovada por maioria simples, em Assembleia Geral.

Seção V Da saída dos membros da ABDE

Art. 17 - O membro que optar por retirar-se voluntariamente da ABDE deverá avisar à Diretoria com pelo menos um mês de antecedência.

Parágrafo único. A saída voluntária de membro deverá ser precedida de regularização de eventuais pendências financeiras para com a ABDE e não revoga ou prejudica eventuais cessões gratuitas ou onerosas de direitos autorais para a associação.

CAPÍTULO III Da Direção

Art. 18 - O órgão diretivo da entidade será a Diretoria.

Seção I Diretoria

Art. 19 – A Diretoria será formada por:

I – um(a) Presidente;

II - um(a) Vice-Presidente;

III - um(a) Diretor(a) de Relações Institucionais;

IV - um(a) Diretor(a) Tesoureiro(a);

V – um(a) Diretor(a) Acadêmico(a);

VI – um(a) Diretor(a) Jovem.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

I - representar a entidade ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;

II - administrar a entidade;

III - contratar e demitir funcionários;

IV - manter em dia a escrituração de seu movimento de receitas, de despesas e de patrimônio;

V - editar e distribuir os trabalhos técnicos da entidade;

VI - nomear substitutos de seus membros;

VII - indicar representantes para os organismos técnicos;

VIII - firmar convênios de co-participação com outras entidades;

IX - autorizar edições de livros e estudos em co-participação, co-edição, coordenação ou colaboração, com empresas e entidades;

X - contratar serviços com terceiros;

XI - resolver, em primeira instância, os casos omissos neste estatuto ou submetê-los à apreciação do Conselho Consultivo ou à assembleia geral; e

XII - expedir diplomas aos sócios honorários.

Art. 21 - Todas as decisões emanadas pela Diretoria serão votadas e aprovadas por maioria simples, em reuniões periódicas, designadas para esse fim.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão por meio eletrônico, salvo quando houver um evento que permita a reunião de pelo menos 2/3 dos associados.

Sub-seção I Do Presidente

Art. 22 - A Presidência da ABDE será ocupada por um acadêmico com atuação efetiva na área de Direito & Economia pelo mandato de um ano.

§1º O Presidente em exercício será sempre o Vice-Presidente da gestão anterior, salvo no primeiro mandato, quando será indicado pela maioria simples dos votos dos Membros-Fundadores.

§2º Em caso de abdicação, incapacidade, ou falecimento do Presidente, assume de imediato o Vice-Presidente e nova eleição deve ser conduzida para a indicação de novo Vice-Presidente.

§3º É vedada a recondução ou qualquer outro expediente que prorrogue a presidência além do prazo previsto no caput do Artigo 22.

§4º Como forma de manter a descentralização e a abertura acadêmica da ABDE, o Presidente e o Vice-Presidente não podem ser da mesma cidade e/ou da mesma instituição de ensino, ainda que em cidades diversas.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I - representar oficial e judicialmente a entidade;

II - presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas dos órgãos de direção da entidade;

III - assinar todo o expediente associativo;

IV - dar o voto de desempate em questões associativas;

V - presidir as Assembleias Gerais quando não houver conflito de interesse;

VI - assinar, sempre em conjunto com algum membro da Diretoria, cheques e demais documentos que representem obrigações para a ABDE; e

VII – prestar contas de toda e qualquer despesa, gasto, saque ou qualquer atividade que represente um direito ou obrigação para a ABDE ao Diretor Tesoureiro, entregando-lhe os devidos comprovantes.

Parágrafo único. Compete ainda ao Presidente, em comum acordo com o Vice-Presidente:

I – Propor os Membros que comporão o Conselho Consultivo e os Organismos técnicos.

Sub-Seção II Do Vice-Presidente

Art. 24 - O Vice-Presidente será escolhido pela maioria simples dos votos dos associados, cumprindo mandato de um ano, coincidente com o do Presidente.

Parágrafo único. Pela ordem de designação, o Vice-Presidente substituirá o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos temporários, inclusive nas Assembleias Gerais.

Sub-Seção III Do Diretor de Relações Institucionais

Art. 25 - O Diretor de Relações Institucionais terá as seguintes atribuições:

I - superintender os serviços de secretaria;

II - ter a seu cargo o expediente geral;

III - comparecer às sessões da Diretoria e secretariá-las, assinando, com o Presidente, as respectivas atas, secretariando as assembleias gerais;

IV - redigir e assinar editais de aviso;

V - designar, com aprovação da Diretoria, auxiliares para o serviço de secretaria;

VI - atender o expediente em geral, firmar a correspondência e dirigir a Secretaria;

VII – assinar, com o Presidente, as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios da ABDE;

VI - colaborar na feitura de relatórios; e

VII – coordenar as iniciativas da Associação em colaboração com outros órgãos e entidades estatais ou privadas.

Sub-Seção IV Do Diretor Tesoureiro

Art. 26 - O Diretor Tesoureiro, nomeado pela Diretoria, terá o encargo de:

I - superintender os serviços gerais de tesouraria;

II - fiscalizar os serviços contábeis e os controles de patrimônio;

III - promover a arrecadação e aplicação das receitas da ABDE, de conformidade com as determinações da Diretoria;

IV - ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, títulos e outros valores;

V – organizar e fiscalizar a contabilidade; e

VI - realizar todas as despesas necessárias para o bom funcionamento da entidade.

Sub-Seção V Do Diretor Acadêmico

Art. 27 - O Diretor Acadêmico terá a função de propor linhas e temas de pesquisa a serem abordados pela ABDE.

Sub-Seção VI Do Diretor Jovem

Art. 27-A – Compete ao Diretor Jovem:

I – tomar iniciativas para engajar jovens economistas e advogados no estudo das relações entre direito e economia; e

II – contribuir com os demais diretores no exercício de suas funções.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 28 - A administração da Associação, será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus componentes.

Parágrafo Único: O número de representantes do Conselho Fiscal será proporcional ao número de regiões da associação.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Apreciar as contas, balancetes e outros documentos demonstrativos mensais, e balanço geral e relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, para a Assembleia Geral;

II – Recomendar à Diretoria em exercício, as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria dos serviços; e

III – Decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

Art. 30 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por ano, no primeiro quadrimestre de cada exercício social, para análise dos documentos mencionados no art. 45, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

Art. 31 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto e, constará de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Seção III Do Conselho de Ex-Presidentes

Art. 31-A. O Conselho de Ex-Presidentes é formado pelo conjunto de ex-presidentes da ABDE, sendo presidido pelo ex-presidente da Associação cujo mandato tenha se encerrado mais recentemente à data de realização da reunião.

§1º O Conselho de Ex-Presidentes tem natureza consultiva e deverá orientar a Diretoria na tomada de decisões estratégicas da Associação.

§2º O Conselho de Ex-Presidentes reunir-se-á por convocação do seu presidente ou por qualquer de seus membros que esteja em dia com suas obrigações associativas.

§3º A reunião do Conselho de Ex-Presidentes deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a sua realização e poderá ser realizada tanto presencialmente quanto por videoconferência.

§4º As deliberações da reunião do Conselho de Ex-Presidentes deverão ser refletidas em atas escritas e encaminhadas à Diretoria.

§5º As reuniões do Conselho de Ex-Presidentes instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros que estejam adimplentes com suas obrigações associativas na data de sua realização, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§6º As deliberações do Conselho de Ex-Presidentes terão caráter consultivo e não vincularão a atuação da Diretoria.

CAPÍTULO IV Das Reuniões

Art. 32 - As reuniões compreendem:

I - as assembleias gerais; e

II - as sessões privativas da Diretoria.

Seção I Das Assembleias Gerais

Art. 33 - As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 34 - As assembleias gerais serão convocadas por correspondência física ou eletrônica, segundo pareça mais conveniente à Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a data prevista para a sua realização.

Art. 35 - Apenas a matéria de “ordem do dia” será objeto de discussão nas assembleias.

Art. 36 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, decididas pelo voto de qualidade do presidente da mesa.

Art. 37 - As assembleias gerais serão realizadas:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros contribuintes;

II - em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo único. As assembleias gerais serão realizadas de forma a facilitar a participação de todos os associados, inclusive meio eletrônico quando a distância for um empecilho.

Art. 38 - As assembleias gerais ordinárias serão convocadas para debater assuntos julgados relevantes pela Diretoria.

Parágrafo único. A periodicidade das assembleias gerais ordinárias será anual.

Art. 39 - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas para debater assuntos julgados de urgência e relevância pela Diretoria ou pelos associados.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 40 – A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá anualmente em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se entre os meses de setembro e dezembro, para mandatos de 01 (um) ano a iniciarem-se na data de realização da Assembleia Geral Ordinária e encerrarem-se na data da Assembleia Geral Ordinária do ano imediatamente subsequente.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 - O presente estatuto só poderá ser alterado, total ou parcialmente, assim como a destituição dos administradores, por deliberação de assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

§1º A alteração deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 dos membros associados presentes na Assembleia.

§2º Na hipótese de destituição do Presidente, caso este se recuse a convocar a Assembleia-Geral para deliberar ou a postergue injustificadamente, pode o Vice-Presidente e, na ausência deste o Diretor Secretário, convocar a assembleia.

Art. 42 - Os membros da entidade não são, nem mesmo subsidiariamente, responsáveis pelos compromissos assumidos pela ABDE, respondendo por estes o patrimônio associativo.

Art. 43 - O patrimônio da ABDE será composto por contribuições de seus membros, doações, convênios e eventuais outras receitas resultantes da organização de eventos, elaboração de estudos, bem como quaisquer outras fontes admitidas em Direito, desde que compatíveis com este Estatuto.

Art. 44 - A dissolução da ABDE só terá lugar quando, por necessidade premente, motivada pela impossibilidade de se manter economicamente, isso for decidido em Assembleia Geral, por maioria de 2/3 dos membros da Associação.

Parágrafo Único - Decidida a dissolução, o patrimônio da entidade será transferido para entidade congênere ou estabelecimento público ou privado de ensino, à escolha da assembleia que deliberar sobre a dissolução.

Art. 45 - Anualmente, em 31 de dezembro, será realizado o levantamento patrimonial da entidade, expresso em balanço, e procedida a apuração de receitas e despesas do exercício social.

Art. 46 - O Presidente providenciará a formalização jurídica operada por este estatuto.

Parágrafo Único - Deverá ser providenciada, na forma deste artigo, a regularização dos registros fiscais da entidade, inclusive no tocante à preservação da isenção de imposto de renda, reconhecida à ABDE como associação.

João Pessoa, 31 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
 **BRADSON TIBERIO LUNA CAMELO**
Data: 26/11/2024 14:19:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bradson Tibério Luna Camelo
Presidente da ABDE

Documento assinado digitalmente
 **BIANCA MEDALHA MOLLICONE**
Data: 11/12/2024 22:12:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bianca Medalha Mollicone
Diretora

Visto de advogado

Documento assinado digitalmente
 **PATRICIA REGINA PINHEIRO SAMPAIO**
Data: 26/11/2024 11:31:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrícia Regina Pinheiro Sampaio
OAB/RJ 113.893

Documento assinado digitalmente
 **GUSTAVO ANJOS MIRO**
Data: 26/11/2024 12:15:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>